

mercado;

d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no

justificadas;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e

11.2 - Ocorrendo a rescisão, a Detentora da Ata de Registro de Preço será informada via e-mail enviado no endereço eletrônico informado, e por correspondência com AR, a qual será juntada ao processo administrativo.

11.3 - A solicitação da Detentora da Ata de Registro de Preço para rescisão poderá não ser aceita pelo DAES, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

11.4 - Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da Detentora da Ata de Registro de Preço, relativas ao fornecimento dos materiais.

11.5 - Caso o DAES não se utilize da prerrogativa de rescindir a Ata de Registro de Preço a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

12.1 - A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições do instrumento contratual ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:

12.2 - Pelo atraso injustificado na entrega do produto, sujeitar-se-á o faltoso às multas de mora adiante discriminadas, a serem calculadas sobre o valor global contratado:

12.2.1 - Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da contratação;

12.2.2 - Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da contratação, aplicado sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

12.2.3 - No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

12.3 - Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, poderá, garantida a prévia defesa, ser aplicado, também, as seguintes sanções:

12.3.1 - Multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor global do Contrato;

12.3.2 - Em caso de inexecução total do ajuste poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

12.3.3 - Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global do Contrato;

12.3.4 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

12.3.5 - As multas referidas neste instrumento serão descontadas dos pagamentos a que o faltoso tiver direito ou cobradas administrativa ou judicialmente, sendo que neste último caso, somente se o pagamento da multa não for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva notificação.

12.3.6 - Da aplicação das sanções previstas neste instrumento caberá recursos conforme consta do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

12.3.7 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.3.8 - A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garanta a ampla defesa do adjudicatário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

11.001 - Departamento de Água e Esgoto Sanitário;

17 - Saneamento

512 - Saneamento Básico Urbano;

0022 2981 - Manutenção do Departamento de Água e Esgoto - DAES;

339030000000 - Material de Consumo;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

14.1.1 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento a presente Ata de Registro de Preço.

14.1.2 - Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão.

14.1.3 - É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína/MT.

14.2 - Os pedidos de entrega de materiais, assim como demais comunicados e notificações serão realizados em regra via email, o qual foi informado pela Contratada na declaração de endereço eletrônico, ficando o mesmo estabelecido como meio usual de comunicação entre as partes durante a vigência da Ata de registro de preços.

14.3 - Em caso de descumprimento de prazos aqui estabelecidos, haverá comunicação expressa conforme item 14.2 deste, para exercício do direito de exercício do contraditório e ampla defesa, e caso não haver apresentação de justificativa plausível, fica a critério da administração a aplicação das penalidades previstas nas cláusulas décima primeira e segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1. Para eficácia do presente instrumento, o DAES - Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína/MT providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial de Contas do TCE/MT, conforme preceitua a Lei nº 10.520/02 e 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Juína/MT.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preço, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Juína – MT, 03 de Abril de 2019.

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO – DAES

CNPJ: 04.709.778/0001-25

Aparecido Alves Paulino

Representante Legal

YOUNG IND. E COM. DE EQUIP. DE MEDIÇÃO E

MONITORAMENTO EIRELI

CNPJ: 05.766.903/0001-00

José Bento Corrêa

Representante Legal

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA MUTUM

PORTARIA

PORTARIA Nº 016/2019.

“Dispõe sobre a nomeação do Fiscal de contrato e dá outras providências”.

A Diretora Executiva, Sra. Terezinha Aparecida Leite Arissava, no uso de suas competências e atribuições que lhe conferem o inciso X do art. 77 da Lei 1.897 de 29 de setembro de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a **Sra. Rosemeire Silva, matrícula nº 294.1**, por tempo indeterminado, com início em 03/04/2019, para fiscalização do Contrato nº 03/2019, cujo objeto é a contratação de entidade certificadora credenciada pela Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda – SPREV, para prestar serviços de auditoria para fins de certificação institucional no Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios – Pró Gestão RPPS (Portaria MPS nº 185/2015, alterada pela Portaria MF nº 577/2017 e aprovada pela Portaria SPREV nº 3/2018).

Art. 2º. Na ausência do servidor nomeado conforme Art. 1º, fica a **Sra. Helitricia Barbosa da Silva Menezes, matrícula nº 8628.1** responsável pelo acompanhamento e fiscalização.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, em 03 de abril de 2019.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Terezinha Aparecida Leite Arissava

Diretora Executiva

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 003/2019

RATIFICAÇÃO

O Fundo Municipal de Previdência dos Servidores de Nova Mutum – MUTUMPREV, através da Diretora Executiva, ratifica o processo de Dispensa nº 002/2019, tendo como objetivo contratar empresa para prestar serviços de assessoria Econômica na área de Investimentos pelo período de 12 (doze) meses, que visa melhorar as execuções das atividades laborais deste Fundo, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), junto a empresa INSTITUTO DE CERTIFICAÇÃO QUALIDADE BRASIL – CNPJ Nº 01.659.386/0001-00, com base no Art. 3º e Art. 24, inciso II da Lei federal nº 8.666/93.

Nova Mutum – MT, 03 de abril de 2019.

Terezinha Aparecida Leite Arissava

Diretora Executiva

Portaria nº 222/2015